



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 09 MAR. 2023 do
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

15

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.006, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto), as seguintes Secretarias Municipais ou órgãos que vierem a substituí-las:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal da Justiça;
- VIII - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IX – Secretaria Municipal de Esportes;
- X – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XI – Secretaria Municipal da Inovação e Desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a XI serão membros titulares da CAISAN - Ribeirão Preto e indicarão seus respectivos suplentes.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.006, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Ribeirão Preto) será presidida pelo(a) Secretário(a) da Assistência Social, substituído(a) em suas ausências pelo suplente indicado.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.006, de 31 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A CAISAN - Ribeirão Preto contará com um(a) Secretário(a) Executiva, escolhido(a) entre seus membros, ao qual compete assessorar a CAISAN - Ribeirão Preto na execução das atribuições previstas no artigo 2º desta lei complementar.”

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

15/23



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

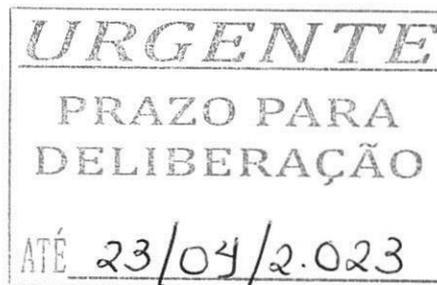


Protocolo Geral nº 25780/2023
Data: 09/03/2023 Horário: 15:07
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de março de 2023.

Of. n.º 2.647/2023-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.006, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação de artigos da Lei Complementar nº 3.006, de 31 de outubro de 2019, que institui a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no Município De Ribeirão Preto.

As alterações são necessárias tendo em vista as modificações das pastas que constavam na composição original da CAISAN, em razão da publicação da Lei Complementar nº 3.062/2021, como a extinção da Secretaria dos Negócios Jurídicos e a alteração da nomenclatura da Secretaria da Cultura e Turismo.

Também foram incluídas novas pastas, após deliberação da plenária da CAISAN em 12/07/2022, quando foi decidido pela necessidade de inclusão de outras pastas, para que venham a contribuir com as demandas de competência da Câmara, entre elas a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. São as Secretarias da Justiça, da Infraestrutura e da Inovação e Desenvolvimento.

Outras alterações também estão sendo realizadas para adequação da redação dos artigos 5º e 6º da lei complementar à atual necessidade do funcionamento da Câmara.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA
FRANCO FERRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**